

ESCLARECIMENTOS PREGÃO 002/2023

À Empresa
BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO

Senhores,

Inicialmente manifestamos nossos agradecimentos pelo interesse e participação neste processo junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

Ao analisar o aludido pedido de esclarecimento encaminhado, via correio eletrônico, por Sua Senhoria na data de 05 de maio de 2023 às 14h04 min, com recebimento na data de 08 de maio de 2023 às 09h48, referente ao Edital, Pregão Eletrônico nº 002/2023/PreviD, oriundos do Processo nº 007/2023/PreviD, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 3.215, sala D, com fornecimento de mão de obra COM regime de dedicação exclusiva**”, vimos por meio do presente dirimir os seguintes questionamentos:

- 1) A carga horaria informada no edital que é de 30h/s – 150h/m.. Podemos proporcionalizar o salário para a jornada de 150h/m?
- 2) Qual o horário de trabalho dos colaborador?
- 3) O serviço será prestado de segunda a sexta, ou a jornada se estende aos sábados?
- 4) No ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS no Modulo 1 (Coluna E – Linha 35) está sendo calculada a Insalubridade com base no salário base da categoria e a CCT informa na Clausula Nona que o cálculo deverá ser pelo salário mínimo nacional. Podemos ajustar?

Esclarecimentos:

1 - Pode sim, desde que respeitadas a legislação em vigor e a Convenção Coletiva de Trabalho a qual se vincula.

2 – Conforme dispõe o item 6.1.2. do Anexo I – Termo de Referência e na cláusula terceira do Anexo IV – Minuta de Contrato, especificamente, no item 3.3.1., assim transcrito: “Os serviços deverão ser executados diariamente, **de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 07:00h às 13:00h, (...)**”

Convém destacar que, nos moldes do subitem 6.1.4. do Anexo I – Termo de Referência: Caso haja alteração do horário de expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender aos serviços prestados conforme carga horária estipulada, obedecendo aos limites determinados pela legislação vigente.

3 – Somente de segunda à sexta-feira, como disposto nas cláusulas supracitadas no segundo questionamento.

4 – Pode ser ajustada sim, desde que sejam observadas a Convenção Coletiva de Trabalho a qual está vinculada e em vigor.

Encontramo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ANA CAROLINA GONINO BARRETO
Pregoeira